



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.066, de 30 de novembro de 2022.

Institui a semana municipal de competições de robótica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a “Semana Municipal de Competições de Robótica”, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F99E-8138-5884-8DBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 01/12/2022 18:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F99E-8138-5884-8DBE>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 223

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.066, de 30 de novembro de 2022.

Institui a semana municipal de competições de robótica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana Municipal de Competições de Robótica", a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1592/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê de Planejamento Estratégico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

I. A importância de integração, alinhamento estratégico e articulação governamental, planejamento, gestão e controle de resultados;

II. A necessidade de estabelecer instrumentos de monitoramento de gestão, entregas e resultados;

III. A necessidade de melhor estruturação de eixos prioritários de gestão a fim de direcionar as ações governamentais gerando coesão e concentração de esforços em produtos sociais e econômicos transformadores;

IV. A necessidade de maior integração e pactuação de metas estratégicas entre secretarias, fundações e autarquias que gerem resultados efetivos na vida do cidadão; e

V. A necessidade de enfatizar a transformação do desempenho e das metas administrativas em resultados genuínos, com a formação de um legado para a sociedade são-gonçalense,

DECRETA:

Art.1º Fica Criado o Comitê de Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. O Comitê de Planejamento Estratégico objetiva acompanhar, monitorar e propor medidas para a gestão de recursos técnicos e institucionais orientados para a integração das ações e potencialização de resultados na esfera administrativa, racionalização do tempo e emprego de recursos públicos, bem como ampliação da qualidade no atendimento da rede de serviços públicos municipais ou parceiros, com o foco direto nas necessidades dos cidadãos.

Art.2º O Comitê de Planejamento Estratégico será alocado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e coordenado pelo seu titular.

Art.3º Serão designados por ato do Prefeito Municipal, 05 (cinco) nomes para a composição do Comitê de Planejamento Estratégico, ao qual competirá a estruturação, implementação, o monitoramento dos eixos estruturantes e das metas de governo.

§1º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem.

§2º O Comitê de Planejamento Estratégico terá 10 (dez) dias úteis após a

sua composição para publicar metodologia de acompanhamento, capacitação e gerenciamento de projetos e programas.

Art.4º O Governo SãoGonçalense baseará sua atuação por meio de Eixos e Projetos Estruturantes de Governo definidos a partir das principais políticas públicas, priorizando: saúde, educação, crescimento econômico, infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, combate à desigualdade, inovação e cidades inteligentes, agricultura e meio ambiente, eficiência da gestão e governança.

Art.5º Os órgãos e as entidades da administração municipal terão 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto para definir até 03 (três) metas estratégicas de gestão com foco em entregas concretas para o cidadão, justificadas em indicadores públicos e de responsabilidade fiscal que passarão a ser acompanhadas pelo Comitê de Planejamento Estratégico.

§1º O Comitê de Planejamento Estratégico avaliará as metas propostas, inclusive quanto à sua compatibilização com o Plano Plurianual do Município e com programas das demais esferas de governo de quem dependam, e indicará as metas estratégicas 2023-2028 para apreciação do Prefeito Municipal.

§2º Cada órgão ou entidade terá no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) metas estratégicas.

§3º Caberá ao Prefeito Municipal a aprovação final das metas estratégicas e a sua designação como meta prioritária nos termos deste Decreto, o que o fará por meio de Portaria.

Art.6º O Comitê de Planejamento Estratégico apresentará quinzenalmente ao Prefeito mapa da situação de desempenho físico e orçamentário das metas definidas.

Art.7º Cada órgão ou entidade deverá indicar os servidores efetivos para os postos de Líder de Resultados por Meta.

§1º Os Líderes de Resultados possuirão a atribuição de facilitar os resultados, acompanhar diretamente a execução das metas e se responsabilizar juntamente com os órgãos e as entidades envolvidos pelas entregas prioritárias ao cidadão.

§2º Os servidores participarão de capacitação em gerenciamento, transparência, simplificação e garantia de resultados, organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§3º Após o Curso e a avaliação do Comitê de Planejamento Estratégico os servidores serão certificados como Líderes de Resultados.

§4º Será designado 01 (um) Líder de Resultados para o acompanhamento de cada meta, podendo o mesmo fazê-lo com mais até 03 (três) metas.

Art.8º Os Líderes de Resultados se dedicarão prioritariamente às metas de governo, facilitando o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. O Comitê de Planejamento Estratégico poderá substituir os Líderes de Resultados a partir de dados que comprometam seu desempenho ou por solicitação do respectivo gestor do órgão ou da entidade.

Art.9º A partir da indicação do Comitê, poderá haver destaque orçamentário objetivando o alcance das metas estratégicas selecionadas para acompanhamento do Comitê de Planejamento Estratégico.

§1º O Comitê de Planejamento Estratégico poderá propor remanejamento de Orçamento a partir do mapa de situação de desempenho físico e orçamentário.

§2º O Comitê de Planejamento Estratégico poderá propor suspensão da meta por falta de condições, baixo resultado ou responsabilidade fiscal.

§3º O Comitê de Planejamento Estratégico deverá incentivar e apoiar a busca de recursos financeiros extras por meio dos órgãos municipais.

Art.10 O Prefeito Municipal realizará, juntamente com o Secretariado, uma reunião quinzenal com os Líderes de Resultados para que cada um apresente a situação da meta e a avaliação do Comitê de Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Forças-Tarefas para apoiar a execução aprimorada das prioridades estratégicas ou metas prioritárias com risco de